

## ACÓRDÃO N° 9912/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-010.637/2013-3.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro Fundesa (05.888.454/0001-64), José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34) e Emerson Jocaster Negri Scherer (701.379.000-15).
4. Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Superintendência Regional do Médio São Francisco – SR29 e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Representantes legais: João Luiz Nogueira Barreto, OAB/PE 24.403; Elber Alencar Nery Biondy, OAB/PE 21.906.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Superintendência Regional do Médio São Francisco do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro – Fundesa e os Srs. José Biondi Nery da Silva e Emerson Jocaster Negri Scherer, em face da não execução do objeto do Termo de Parceria 6.000/2007, celebrado entre Incra e a Fundesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro – Fundesa e dos Srs. José Biondi Nery da Silva e Emerson Jocaster Negri Scherer, condenando-os solidariamente ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
784.670,00	1º/2/2008
417.724,00	3/7/2008
417.724,00	16/9/2008
417.724,00	16/9/2008

9.2. aplicar individualmente à Fundesa e aos Srs. José Biondi Nery da Silva e Emerson Jocaster Negri Scherer, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, ao Inkra-Sede e à Superintendência Regional do Médio São Francisco (SR29).

10. Ata nº 31/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9912-31/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral